



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-000 - Neves Paulista - SP
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - www.nevespaulista.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

PROCESSO: 040/2.025

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL: 004/2.025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução das obras de Construção de complexo de integração social e esportiva da cidade de Neves Paulista, de conformidade com as quantidades e especificações constantes dos Anexos deste Edital e que faz parte integrante do certame licitatório, havendo a obrigatoriedade de prover o atendimento as disposições contidas na legislação que regula a matéria.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global

MODO DE DISPUTA: Fechado e Aberto

VALOR REFERENCIAL: R\$ 1.082.480,21 (hum milhão, oitenta e dois mil quatrocentos e oitenta reais e vinte e um centavos).

Obtenção do Edital – licitacao@nevespaulista.sp.gov.br

EDITAL

Processo de Licitação nº 040/2.025

Modalidade: Concorrência Presencial nº 004/2.025

Tipo de Licitação: Menor Preço Global

Regime de Execução – Empreitada por Preço Global

Data de Abertura: dia 04 de junho de 2.025

Data de Encerramento: dia 16 de julho de 2.025, às 09,00 horas

Data da Realização: dia 16 de julho de 2.025, às 09:00 horas

Local: Prefeitura Municipal de Neves Paulista/SP

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Modo de Disputa: Fechado e Aberto

Av. Rio Branco, 298 – Centro – CEP 15120-000 – Neves Paulista – SP
Fone (17) 3271-9020 – www.nevespaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-000 - Neves Paulista - SP
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - www.nevespaulista.sp.gov.br

Acesso Integral: licitacao@nevespaulista.sp.gov.br

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução das obras de Construção de complexo de integração social e esportiva da cidade de Neves Paulista, de conformidade com as quantidades e especificações constantes dos Anexos deste Edital, compreendendo o fornecimento de material, mão-de-obra, transporte, deslocamento, refeição, uniformes, bem como, assumindo, todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas aos serviços serem executados, de forma a obter a escolha da proposta mais vantajosa e de menor valor para a empreitada de valor global.

1 - PREÂMBULO

1.1 Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Neves Paulista, Comarca de Neves Paulista, Estado de São Paulo, através do setor de Licitações, localizado na Prefeitura Municipal de Neves Paulista, à Avenida Rio Branco nº 298 – centro, na cidade de Neves Paulista/SP, realizará no dia 16 de julho de 2025, às 09,00 horas, a licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL PÚBLICA**, do tipo **MENOR PREÇO – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL – PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 040/2025 – CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N. 004/2025**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para execução das obras de Construção de complexo de integração social e esportiva da cidade de Neves Paulista, de conformidade com as quantidades e especificações constantes dos Anexos deste Edital, compreendendo o fornecimento de material, mão-de-obra, transporte, deslocamento, refeição, uniformes, bem como, assumindo, todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas aos serviços serem executados, conforme especificações do Edital e seus Anexos.

1.2 A sessão de processamento da presente Concorrência Presencial Pública será realizada na Prefeitura Municipal de Neves Paulista e conduzida pelo Agente de Contratação com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1.3 O presente procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2012 e suas alterações, pela Lei Federal Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, como os Decretos Municipais regulatórios e pela Portaria Municipal de nº 001/2.024.

1.4 Conforme preceitua o artigo o artigo 176 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/2021, os Municípios com população inferior a 20.000 habitantes poderão no lapso temporal de 06 (seis) anos contados da publicação da referida Lei, efetuar os seus procedimentos licitatórios na modalidade de concorrência presencial, devendo efetuar a divulgação da realização dos seus procedimentos licitatórios junto ao seu Diário Oficial e de forma a contar todas as informações que esta Lei exige, que culminará em disponibilizar a versão física dos documentos em seu setor de licitações para serem analisados por qualquer interessado.

1.5 Em face do disposto no artigo 56 da Lei 14.133/2021, o modo de disputa será **FECHADO-ABERTO**, no qual os licitantes apresentarão suas propostas, primeiramente, de forma sigilosa até a data e hora designada para sua divulgação, e posteriormente por meio de lances sucessivos e decrescentes.

1.6 Os documentos de habilitação, bem como a proposta, deverão ser entregues até às 08,45 horas do dia 04 de julho de 2025, no local acima indicado (Avenida Rio Branco nº 298 – Centro – Neves Paulista/SP), em envelopes fechados, distintos, com a identificação externa do seu conteúdo, na forma descrita abaixo, sendo abertos a seguir, observado o devido processo legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-000 - Neves Paulista - SP
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - www.nevespaulista.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA-SP

ENVELOPE Nº 001 - PROPOSTA FINANCEIRA

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL PÚBLICA Nº 004/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 040/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E ESPORTIVA DE NEVES PAULISTA (RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA-SP

ENVELOPE Nº 002 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PRESENCIAL PÚBLICA Nº 004/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 040/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E ESPORTIVA DE NEVES PAULISTA (RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)

1.7 Os interessados em participar do certame poderão obter informações e esclarecimentos sobre o respectivo edital, através do fone (0^{xx}17) 3271-9020 ou no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Neves Paulista/SP, localizado Avenida Rio Branco nº 298, Centro, na cidade de Neves Paulista/SP, no horário das 08,00 às 11,00 e das 13,00 às 17,00 horas, da segunda a sexta-feira ou através do e-mail: licitação@nevespaulista.sp.gov.br.

1.8 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF, para contagem de prazo excluir o dia de início e incluir o dia do vencimento do prazo.

1.9 As propostas deverão obedecer às especificações destes editais e anexos, que dele fazem parte integrante.

1.10 Os envelopes contendo a proposta financeira e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento dessa Concorrência Presencial Pública, concomitante ao credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

2- DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para execução das obras de Construção de complexo de integração social e esportiva de Neves Paulista, de conformidade com as quantidades e especificações constantes dos Anexos deste Edital, compreendendo o fornecimento de material, mão-de-obra, transporte, deslocamento, refeição, uniformes, bem como, assumindo, todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas aos serviços a serem executados, de forma a obter a escolha da proposta mais vantajosa e de menor valor para a empreitada de valor global.

2.2 A Descrição Detalhada do objeto deste certame licitatório se faz constante dos documentos anexados, tais como: Termo de Referência (Anexo I); descritivo de Serviços e Composição do BDI (Anexo II); Planilha Orçamentária (Anexo III); Relatório Fotográfico do Local (Anexo IV); Memorial de Cálculo (Anexo V); Memorial Descritivo (Anexo VI); Planta Planimétrica (Anexo VII) e Plantas (Anexo VIII).

Av. Rio Branco, 298 – Centro – CEP 15120-000 – Neves Paulista – SP
Fone (17) 3271-9020 – www.nevespaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-000 - Neves Paulista - SP
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - www.nevespaulista.sp.gov.br

3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

3.1 As despesas para o atendimento da execução da presente licitação correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2.025, recursos ordinários conforme a seguir:

I – CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR – FICHA 203-7

Órgão: 02 – Executivo

Unidade: 190 – Serviços Urbano

Função: 15 – Urbanismo

Subvenção: 452 – Serviços Urbano

Programa: 021 0 Serviços e infraestrutura Urbana

Projeto: 1015 – Investimento dos serviços urbanos

Fonte: 2 – Transferência e convênios estaduais – Vinculados

Categoria: 400000 – Despesas de Capital

Grupo: 440000 – Investimento

Aplicação: 449000 – Aplicações diretas

Elemento: 449051 – Obras e Instalações

3.2 A dotação orçamentária foi confirmada pelo setor da Contabilidade com uma declaração de disponibilidade de orçamento para referida licitação.

4 – ESTIMATIVA DO VALOR

4.1 Fixa-se o valor máximo deste certame licitatório- Concorrência Presencial Pública n. **004/2025** a importância de R\$ 1.082.480,21 (hum milhão e oitenta e dois mil quatrocentos e oitenta reais e vinte e um centavos) para o prazo contratual que será de 180 (cento e oitenta) dias.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições estabelecidas neste Edital.

5.2 Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1 Da Participação de Consórcios

5.2.1.1 É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

5.2.1.2 A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

5.2.1.3 Não há limite máximo para o número de empresas consorciadas.

Av. Rio Branco, 298 – Centro – CEP 15120-000 – Neves Paulista – SP
Fone (17) 3271-9020 – www.nevespaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-000 - Neves Paulista - SP
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - www.nevespaulista.sp.gov.br

5.2.1.4 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

5.3 A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

5.4 É vedada a participação junto ao presente certame licitatório dos interessados que se encontrarem inseridos nas disposições do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5 É vedada a participação de empresas:

5.5.1 Concordatária, ou em recuperação judicial, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

5.5.3 As empresas submetidas a processos de recuperação judicial podem participar desta licitação, desde que demonstrem, na fase de habilitação, ter viabilidade econômica.

5.5.4 Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21 sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

5.5.5 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.5.6 Pessoa física ou jurídica que incidirem nas hipóteses previstas no § 1º e § 2º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5.7 Empresa cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.

5.5.8 Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor do Município de Neves Paulista/SP, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo.

5.7 Será concedido tratamento diferenciado e favorecido as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5.8 Cada representante poderá representar um único licitante.

6 - DO CREDENCIAMENTO

6.1 Havendo interesse do licitante, por si ou seu procurador, em participar da sessão pública do processamento desta Concorrência Presencial, será exigido o credenciamento da pessoa presente (Anexo IX)

6.2 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.2.1 Se tratando do representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

6.2.2 Se tratando de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, não havendo a necessidade de ter a firma reconhecida (Lei 13.726, de 2018), da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para a outorga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-000 - Neves Paulista - SP
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - www.nevespaulista.sp.gov.br

6.2.3 O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

6.2.4 Será admitido apenas 01 (um) representante credenciado para cada licitante.

6.2.5 Salvo autorização expressa do Agente de Contratação, a ausência do credenciado ou ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação da documentação defeituosa, em qualquer momento da sessão, importará preclusão do direito de ofertar lances verbais e de manifestar intenção de recorrer, assim como na aceitação tácita das decisões tomadas a respeito da licitação.

6.2.6 Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas os licitantes credenciados, o Agente de Contratação e os membros da Equipe de Apoio.

6.2.7 Desenvolvido o CREDENCIAMENTO dos proponentes que comparecerem, o Agente de Contratação declarará encerrada esta etapa/fase, iniciando-se o procedimento seguinte consistente no recebimento/conferência da declaração exigida neste Edital, sendo facultado o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão pública.

7 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. Os licitantes deverão apresentar dois envelopes, sendo:

a) Envelope da PROPOSTA FINANCEIRA; e

b) Envelope da DOCUMENTAÇÃO.

7.1 Ambos os envelopes deverão ser apresentados ao Agente de Contratação no dia, hora e local da sessão pública designados neste Edital, em envelopes distintos e fechados.

7.2 Os recebimentos dos Envelopes do item 7.1, contendo a PROPOSTA FINANCEIRA dos interessados e DOCUMENTAÇÃO, dar-se-á até às 09,00 horas do dia 16 de julho de 2025, no Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal de Neves Paulista, sito à Avenida Rio Branco nº 298 –Centro na Cidade de Neves Paulista/SP, sendo que após o referido horário não serão permitidas a entrega de qualquer envelopes à que título for.

7.4 Serão rubricados pelos representantes dos licitantes presentes (se desejarem), pelo Agente de Contratação e sua equipe e serão mantidos fechados e inviolados até a respectiva abertura em momento próprio da sessão pública

7.3. A abertura do Envelope da PROPOSTA FINANCEIRA, dar-se-á a partir das 09:00 horas do mesmo dia de recebimento e após o término do CREDENCIAMENTO, em sessão pública, realizada na Sala de Licitações/Reuniões da Prefeitura Municipal de Neves Paulista/SP, sito à Avenida Rio Branco nº 298 – Centro na Cidade de Neves Paulista/SP.

7.4. O conteúdo das PROPOSTAS FINANCEIRAS é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei Federal nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.

8. DA ABERTURA DA PROPOSTA FINANCEIRA (ENVELOPE Nº01)

8.1. A proposta deverá ser apresentada por valor global e pela totalidade dos serviços a serem executados em 01 (uma) via, através de envelope opaco e fechado, de forma a não permitir sua violação, datada, assinada, de acordo com modelo de proposta ANEXO X.

8.2. A proposta deverá ser digitada/datilografada ou impressa em sistema eletrônico de processamento de dados, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, observando-as normas do presente edital.

8.3. A proposta depois de entregue é irretratável e irrenunciável.

8.4. A proposta deverá conter preço unitário e total, em reais, bem como o valor global em reais.

8.5. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido nesta Concorrência Presencial.

Av. Rio Branco, 298 – Centro – CEP 15120-000 – Neves Paulista – SP
Fone (17) 3271-9020 – www.nevespaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-000 - Neves Paulista - SP
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - www.nevespaulista.sp.gov.br

8.6. A proposta financeira é formada pelos seguintes documentos e requisitos:

8.6.1 Carta de apresentação da proposta (Conforme ANEXO X);

8.6.2 Planilha de quantitativos físico-financeiro, com a composição de preços unitários e totais detalhados por item, deverão ser apresentadas nos moldes constantes da planilha descritiva dos Serviços (Anexo II) e planilha orçamentária (Anexo III) do presente edital.

8.6.3 Preço global em algarismo e por extenso;

8.6.4 Determinação do prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data fixada neste edital para sua entrega;

8.7 Declaração de fixação de prazo para a execução das obras e serviços, a partir da emissão da Ordem de Serviço, que não poderá ser superior ao prazo de execução fixado pelo Município que é de até 90 (noventa) dias.

8.8 Todos os documentos que compõem a proposta deverão ser assinados pelo representante legal da licitante e pelo responsável técnico da empresa (engenheiro ou arquiteto) de forma física ou eletrônica, sendo escolhido somente uma forma de assinatura para todos os documentos.

8.9 Os valores cotados deverão ser líquidos, já com descontos ou deduções que a proponente queira ofertar ou quaisquer despesas, encargos de ordem geral, previdenciária, trabalhista, demais tributos, seguros, fretes e todas as outras necessárias à execução da obra.

8.10 Serão analisados pelo Agente de Contratação, por sua equipe, que verificará a exatidão das operações aritméticas realizadas pelo licitante e procederá às correções correspondentes, caso necessário, com vistas à apuração do valor final a ser considerado para fins de julgamento da proposta.

8.11 Erros aritméticos serão corrigidos da seguinte forma: se houver discrepância entre preço unitário e o preço global, prevalecerá o preço unitário e o preço total será corrigido.

8.12 O Agente de Contratação e/ou a Comissão de contratação poderá requisitar pareceres sobre a documentação à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal e ao Departamento de Obras e Engenharia, que deverão atendê-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis

8.13 Certidão negativa correccional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e de Empresas Punidas – CNEP, a qual pode ser emitida no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>, em nome da empresa (CNPJ) e do sócio majoritário da empresa (CPF).

8.14 Declaração de Aplicação dos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006. (Anexo XII)

8.14.1 Anexar Juntamente com a Declaração de enquadramento no regime de ME/EPP, a Certidão Simplificada da JUSCEP/SP atualizada ou órgão equivalente de outro Estado atualizada, para comprovação.

8.15 Após abertura das propostas, o Agente de Contratações irá verificá-las, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

8.16 Nesta etapa as propostas que forem menores ou iguais ao preço estimado no projeto técnico (memorial, cronograma físico-financeiro, Planilha Orçamentária e Planilha de Composições), e os das propostas até 10% (dez por cento) superior àquela, passarão para a fase dos lances públicos e abertos. **8.16.1** Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 8.16, poderão os licitantes que apresentaram as melhores propostas, considerando as empatadas, passar para a fase dos lances sucessivos.

8.17 Serão desclassificadas as propostas que:

8.17.1 Não atenderem às exigências do presente edital;

8.17.2 Apresentarem erros aritméticos corrigidos na forma do item 8.11 desta cláusula e seus proponentes recusarem-se a aceitar a correção efetuada;

8.17.3 Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação;

8.17.4 Serão consideradas manifestamente inexequíveis as propostas para execução dos serviços cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pelo município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-000 - Neves Paulista - SP
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - www.nevespaulista.sp.gov.br

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES PÚBLICOS

9.1. Iniciada a etapa competitiva, o licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado na Carta de Apresentação da Proposta Financeira.

9.2. No curso da sessão pública o Agente de Contratação/Comissão convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de menor preço e assim sucessivamente.

9.3 O Agente de Contratação abrirá oportunidade para o oferecimento de sucessivos lances verbais aos representantes dos licitantes cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o maior desconto e o desconto inferior àquele em até 10% (dez por cento), repetindo-se o procedimento para cada uma das propostas classificadas.

9.4 Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, serão chamadas a dar lances verbais os representantes dos licitantes que apresentaram as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os descontos ofertados.

9.5 O Agente de Contratação abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais, respeitadas as sucessivas classificações provisórias, até o momento em que não sejam ofertados novos lances de descontos maiores aos já existentes.

9.6 Não serão aceitos lances cujos valores de desconto forem menores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado, bem como 02 (dois) lances do mesmo valor, prevalecendo, nesse caso, aquele que foi ofertado primeiro.

9.7 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

9.8 Declarada encerrada a etapa competitiva, o Agente de Contratação procederá à classificação definitiva das propostas exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, consignando-a em ata.

9.9 Se houver empate, será assegurado o exercício de direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte (LC n.º 123/06, art. 44, "caput", alterada pela Lei Complementar 147/14), nos seguintes termos:

9.9.1 Entende-se por empate, aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço apresentado (LC n.º 123/06, art. 44, par. 2º, alterada pela Lei Complementar 147/14);

9.9.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (LC n.º 123/06, art. 45, inc. I, alterada pela Lei Complementar 147/14);

9.9.3 Para tanto, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Agente de Contratação, sob pena de preclusão (LC n.º 123/06, art. 45, § 3º, alterada pela Lei Complementar 147/14);

9.9.4 Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.9.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova oferta (LC n.º 123/06, art. 45, inc. III, alterada pela Lei Complementar 147/14);

9.9.5 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta do maior desconto, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no subitem 9.9.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (LC n.º 123/06, art. 45, inc. II, alterada pela Lei Complementar 147/14);

9.9.6 O exercício de direito de preferência somente será aplicado quando o maior desconto da fase de lances não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-000 - Neves Paulista - SP
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - www.nevespaulista.sp.gov.br

9.9.7 Uma vez exercido o direito de preferência pelas microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de desconto superior, será declarada a melhor proposta de desconto aquela que originalmente vencedora da fase de lances (LC n.º 123/06, art. 45, §1º, alterada pela Lei Complementar 147/14);

9.10 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Agente de Contratação, implicará na exclusão do licitante das etapas futuras de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante excluído, para efeito de ordenação das propostas.

9.11 Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

9.12 Caso não haja lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita/verbal e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Agente de Contratação poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.13 Havendo negociação, o Agente de Contratação examinará a aceitabilidade do preço negociado, decidindo motivadamente a respeito.

9.14 Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas selecionadas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. O Agente de Contratação verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com o valor de mercado, decidindo motivadamente, a respeito.

9.15 Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação para habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

10 DA ABERTURA DA PROPOSTA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº02)

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/)

10.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

10.1.3 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>);

10.1.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.5 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.7 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.8 Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação, reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.9 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-000 - Neves Paulista - SP
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - www.nevespaulista.sp.gov.br

10.1.10 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio dos documentos apresentados e verificados, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira, habilitação técnica.

10.11 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.12 HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.12.1 As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

10.12.2 As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

10.12.3 As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

10.12.4 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

10.12.5 Para as sociedades empresárias: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.12.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.13 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.13.1 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.13.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.13.3 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

10.13.4 Prova de regularidade de débito com a Fazenda estadual, referente aos tributos estaduais sendo emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo (<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>) e/ou emitida pela Procuradoria Geral do Estado (<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=200667>), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

10.13.5 Prova de Regularidade de Débitos Municipais da sede da licitante. Caso a sede da licitante seja fora deste Município e mantenha filial (is) em Neves Paulista, apresentar também desta (s).

10.13.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-000 - Neves Paulista - SP
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - www.nevespaulista.sp.gov.br

10.13.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452/1943;

10.13.8 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.13.9 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.13.10 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.13.11 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a continuidade do certame licitatório

10.14 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

10.14.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinado pelo contador responsável, comprovado através de publicação ou cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, estando devidamente registrados em seus órgãos de competência, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado.

10.14.2 Demonstrativo de Índices Financeiros, em papel timbrado da empresa, assinado pelo contador responsável, devidamente identificado com o nome e CRC, extraídos do balanço apresentado, para fins de análise das condições financeiras da licitante. Os Índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento:

10.14.3 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.14.2 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

10.14.3 Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-000 - Neves Paulista - SP
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - www.nevespaulista.sp.gov.br

10.14.3.1 Caso a licitante tenha estado em recuperação judicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão positiva, plano de recuperação homologado pelo juiz do processo.

10.14.4 Caso o licitante seja cooperativo, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

10.14.5 As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

10.15 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.15.4 Certidão de registro da empresa junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

10.15.5 Ofício indicando o Responsável Técnico e profissão, vinculado a Certidão de registro da empresa junto ao CREA/ CAU da empresa que atuará como responsável técnico pela execução dos serviços licitados, acompanhado de prova que pertence ao quadro permanente de funcionários da empresa. (Anexo XV)

10.15.5.1 A comprovação pode ser através de apresentação de contrato social, no caso de sócio; cópia da carteira de trabalho ou contrato particular de prestação de serviço em vigência; prova de sua eleição como Diretor(a) da proponente na data prevista para a abertura deste procedimento licitatório; ou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA/ CAU onde conste como responsável técnico.

10.15.6 Declaração do Responsável Técnico e profissão, vinculado ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), indicado pela empresa, aceitando a incumbência de Responsabilidade Técnica pelo objeto do presente procedimento licitatório. (Anexo XVI).

10.15.7 Certidão/Declaração de inscrição do Responsável Técnico junto ao CREA/ CAU.

10.15.8 Atestado de Capacidade Técnica Profissional da licitante deverá ser efetuada mediante a apresentação de atestado(s) de execução de obra(s) similar ao objeto licitado, em nome do responsável técnico que responde pela empresa, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente registrados no CREA/ CAU, através de anotação expressa que vinculem os atestados ao registro efetuado, no qual o profissional esteja vinculado a empresa.

10.15.9 A Visita Técnica para o conhecimento do local a qual será realizado a execução do objeto, é facultativa, caso a empresa se interesse em realizar, deverá agendar a visita no horário comercial da Prefeitura Municipal de Neves Paulista com o setor de Engenharia, em realização da visita, emitiram um Atestado de Visita Técnica, que deverá ser anexado na documentação, a empresa que não realizar a visita técnica, deverá anexar a Declaração que optou por não realizar a Visita Técnica, razão pela qual não poderá a empresa manifestar qualquer e/ou motivo com relação ao local de execução, para pretender mudanças contratuais ou mesmo ajuste de preços ou realinhamentos. (Anexo XIV).

10.16 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

10.16.1 Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme ANEXO XIII.

10.16.2 Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme ANEXO XIII.

Av. Rio Branco, 298 – Centro – CEP 15120-000 – Neves Paulista – SP
Fone (17) 3271-9020 – www.nevespaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-000 - Neves Paulista - SP
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - www.nevespaulista.sp.gov.br

- 10.16.3** Declaração que a empresa atende as normas relativas à Saúde e Segurança no Trabalho de seus empregados, conforme ANEXO XIII.;
- 10.16.4** Declaração que assume por inteira responsabilidade, pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias, conforme ANEXO XIII.;
- 10.16.5** Declaração que compromete a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme ANEXO XIII.;
- 10.16.6** Declaração que tem conhecimento e submete-se ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao edital e anexos da Concorrência Presencial nº **004/2025** realizado pela Prefeitura Municipal de Neves Paulista/SP, conforme ANEXO XIII.;
- 10.16.7** Declaração que ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito o Município de Neves Paulista/SP, conforme ANEXO XIII.;
- 10.16.8** Declaração que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009, conforme ANEXO XIII.;
- 10.16.9** Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme ANEXO XIII.;
- 10.16.10** Declaração que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, conforme ANEXO XIII.;
- 10.16.11** Declaramos, para fins de participação o processo licitatório e pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada; sob as penas da lei, que atendeu plenamente os requisitos de habilitação expressos no Edital, que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias, que não foi que não foi considerada INIDÔNEA, e não está impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, em suas esferas federal, estadual e municipal, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme ANEXO XIII.;
- 10.16.12** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação, suspenderá a sessão, informando, posteriormente a nova data e horário para a continuidade da mesma, através de publicação na imprensa oficial municipal.
- 10.16.13** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 10.16.14** Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de Negativa, conforme artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966).
- 10.16.15** A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou a apresentação dos mesmos sem desacordo com o presente Edital, implicará na inabilitação da licitante.
- 10.16.16** Todas as certidões e documentos deverão ser apresentados na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou de 90 (noventa) dias a contar da expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo de validade.
- 10.16.17** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 10.16.18** Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, tendo optado por não realizar a vistoria prévia, conforme ANEXO XIV.
- 10.16.19** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 10.16.20** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-000 - Neves Paulista - SP
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - www.nevespaulista.sp.gov.br

10.16.21 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.16.24 O Agente de Contratação/Comissão, após abertura do envelope da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO do licitante classificado em primeiro lugar, terá até 1 (uma) hora para conferir todas os requisitos e documentos.

11 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final, planilha orçamentária final, cronograma físico financeiro final, do licitante declarado vencedor com os devidos descontos ofertados deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (dois) dias contados da declaração de vencedor, nos mesmos moldes da apresentação da forma inicial, contendo a assinatura do seu representante legal, com a indicação de quem será responsável pela assinatura do contrato.

11.2 As importâncias deverão ser expressas em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.3 O não envio dos documentos constantes do item 11.1 e na sua forma estabelecida e no prazo estabelecido, poderá ser considerado como descumprimento dos termos editalícios, e será encaminhado ao setor jurídico para aplicação de sanções e/ou punições administrativas e sua desclassificação.

12 DOS RECURSOS

12.1 Cabe Recurso em face de:

- I- Julgamento das propostas;
- II- Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III- Anulação ou revogação da licitação

12.2 Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação e/ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

12.2.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será de 03 (três) dias úteis, iniciando na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a correr a partir do primeiro dia útil do término do prazo do recorrente;

12.2.2 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Agente de Contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor, tornando precluso o direito.

12.2.3 Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

12.3 O recurso que trata o item 12.2.1. será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.4 Em relação a ato do qual não caiba recurso hierárquico, deverá o licitante encaminhar pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

12.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.6 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.7. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.7.1. O recurso de que trata este item será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-000 - Neves Paulista - SP
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - www.nevespaulista.sp.gov.br

12.8. Da aplicação da sanção de declaração de idoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

12.10 Os recursos administrativos, suas contra-razões e os pedidos de reconsideração serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, ser podendo ser protocolada na Prefeitura Municipal de Neves Paulista, sito a Avenida Rio Branco nº 298, Centro, na cidade de Neves Paulista/SP ou exclusivamente através do Email licitacao@nevespaulista.sp.gov.br, impreterivelmente no horário compreendido das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira.

12.11 Não serão permitidos a apresentação de impugnações e/ou recursos através de fax, e-mail e correios, os quais sejam encaminhados a essa municipalidade para a sua posterior protocolização.

13 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.3 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, hipóteses essas que serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.4 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.5 A convocação se dará por meio do Diário Oficial do Município de Neves Paulista através de publicação e por outros utilizados na fase do procedimento licitatório.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Formalizado o encerramento das fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, casos existentes, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

15 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 A Administração Municipal exigirá da adjudicatária a correspondente prestação de garantia contratual, nos termos do art. 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021 na importância equivalente 05% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato;

15.1.1 A apresentação da garantia contratual, deverá ser apresentada de forma obrigatória de forma anterior a assinatura do Contrato;

15.1.2 O seguro-garantia, deverá estar em conformidade com o estatuído junto aos arts. 97 e 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2 A não apresentação da cobertura da garantia importará Inabilitação da adjudicatária, com a aplicação das penalidades previstas para descumprimento total da obrigação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-000 - Neves Paulista - SP
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - www.nevespaulista.sp.gov.br

16 DO TERMO DE CONTRATAÇÃO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1 Após a homologação da licitação e em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2 A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da convocação de assinatura do Termo de Contrato, para, efetivamente, assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo essa condição comprovada com a apresentação de garantia nos termos inseridos neste Edital.

16.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato e/ou aceite do instrumento equivalente, a Administração Municipal poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.3.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.4.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

16.4.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.4.3 A contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 139 da mesma Lei.

16.5 O prazo de execução da obra, será de 90 (noventa) dias, conforme estabelecido no Cronograma Físico Financeiro acostado aos Anexos, fixado também na minuta Contratual.

16.6 Na assinatura do contrato, poderá exigir a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital e que se encontram vencidas, bem como, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital e que se encontram vencidas ou se recusar a assinar o contrato, a Administração Municipal sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16.8 Após a Assinatura do Contrato e dentro do prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura, deverá o Contratado apresentar o comprovante de que o Contrato teve sua Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART efetuada no CREA ou CAU, nos termos da Resolução 425/98 do CONFEA e suas alterações posteriores e art. 45 da Lei nº 12.378/2010, sob pena de suspensão dos pagamentos.

17 DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL

17.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

17.2 O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

17.3 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-000 - Neves Paulista - SP
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - www.nevespaulista.sp.gov.br

17.4 Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

17.5 Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do que dispõe o art. 124, Inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento exposto do Contratado.

17.6 O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

18 DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas inseridas junto a esse certame licitatório e as normas estatuídas na Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e Fiscal, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com o Decreto Municipal, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

18.3 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

18.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

18.5 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

18.6 O Contratado deverá manter preposto aceito pela Administração Municipal durante a prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato.

18.7 O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

18.8 O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

18.9 Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

18.10 A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

18.11 Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

18.12 Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

18.12.1 Exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-000 - Neves Paulista - SP
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - www.nevespaulista.sp.gov.br

- 18.12.2** Condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
- 18.12.3** Efetuar o depósito de valores em conta vinculada;
- 18.12.4** Em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;
- 18.12.5** Estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.
- 18.13** Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.
- 18.14** O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- 18.15** Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar a execução do serviço.

19 DAS MEDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 19.1** O objeto contratado deverá ocorrer na forma do cronograma físico financeiro existente nos autos deste certame licitatório, que se faz ser executado de forma única, com o seu acompanhamento diário das atividades, de forma a comprovar a presença do profissional designado pela empresa contratada, atendendo a jornada de trabalhos e a execução das atividades inerentes a função, de forma a suprir todo o atendimento deste Município de Neves Paulista.
- 19.2** Haverá por parte do encarregado da Administração Municipal obrigação de informar, de forma imediata, as ocorrências em face da empresa contratada, objetivando apurar as responsabilidades pela inexecução do contrato.
- 19.3** Somente serão quitados os serviços executados, concluídos e aceitos pelo Departamento de Engenharia desta Administração Municipal e conforme repasse dos recursos financeiros e a sua disponibilização junto a conta corrente desta Municipalidade de Neves Paulista, em não havendo o efetivo repasse não será considerada inadimplente a Contratante.
- 19.4** As medições serão formalizadas a cada período de 30 (trinta) dias ou caso seja efetuado uma parte significativa da execução da obra, a pedido da Contratada.

20 DO PAGAMENTO

- 20.1** O pagamento, decorrente da execução aprovada pelo Departamento de Engenharia Municipal, será efetuado mediante crédito em conta corrente, caso seja essa a condição vivenciada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestados pelo fiscal do contrato.
- 20.2** A nota fiscal deverá informar o número do certame licitatório e o seu respectivo processo e do contrato, em havendo incorreções a mesma será devolvida a Contratada para as devidas correções, quando se iniciar-se-á o novo prazo para pagamento.
- 20.3** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada por:
- 20.3.1** Comprovação da regularidade fiscal, nos termos do art. 92, XVI da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 20.3.2** Cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS-FGTS) resultantes do contrato, devidamente quitadas, relativas ao mês de execução, iniciando essa exigência após o primeiro pagamento (30 dias), acompanhado da guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social que contém as informações de vínculos empregatícios e remunerações (GFIP).
- 20.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-000 - Neves Paulista - SP
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - www.nevespaulista.sp.gov.br

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.7 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

20.8 No caso do não pagamento da nota fiscal no prazo estipulado, por culpa exclusiva desta Municipalidade de Neves Paulista, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias.

20.8.1 O não repasse de recursos financeiros condicionados a execução das obras deste certame licitatório, por parte de outros entes federativos, não constitui inadimplência do Município de Neves Paulista, que acarrete as penalidades do item anterior.

20.9 O Município de Neves Paulista ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente ao serviço contratado e efetivamente prestado e executado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

20.10 Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21 DAS PENALIDADES

21.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21;

21.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

21.1.1.1 Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou;

21.1.1.2 Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

21.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, assinatura de Contrato e/ou Ata de Registro de Preço, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

21.2.1 Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

21.2.2 Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 03 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

21.2.3 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

21.3 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas no subitem 23.2



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-000 - Neves Paulista - SP
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - www.nevespaulista.sp.gov.br

ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

21.4 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

21.4.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

21.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

21.4.3 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

21.4.4 Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

21.4.5 Multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

21.4.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

21.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

21.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à autoridade competente, e protocolizado nos dias úteis, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

21.6.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

21.6.2 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

21.7 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.8 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

22 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2 A Impugnação deverá ser protocolada na Prefeitura Municipal de Neves Paulista, sito a Avenida Rio Branco nº 298, Centro, na cidade de Neves Paulista/SP ou exclusivamente através do e-mail licitacao@nevespaulista.sp.gov.br, impreterivelmente no horário compreendido das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira, cabendo ao Agente de Contratação, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.3 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este certame licitatório serão enviados ao Agente de Contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, podendo ocorrer através de protocolo junto a Prefeitura Municipal de Neves Paulista, sito a Avenida Rio Branco nº 298, Centro, na cidade de Neves Paulista/SP ou exclusivamente através do e-mail licitacao@nevespaulista.sp.gov.br, impreterivelmente no horário compreendido das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira, o qual será respondido pela Agente de Contratação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame Anexo XIX



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-000 - Neves Paulista - SP
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - www.nevespaulista.sp.gov.br

- 22.5** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 22.6** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 22.7** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 22.8** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas e publicadas no diário oficial do Município de Neves Paulista, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 22.9** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 22.10** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

23 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

23.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 23.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;
- 23.1.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Projetos;
- 23.1.3** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 23.1.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 23.1.5** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 23.1.6** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente, em conformidade a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas conforme Edital e seus Anexos;
- 23.1.7** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;
- 23.1.8** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 23.1.9** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 23.1.10** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado conforme estabelecido na Minuta Contratual;
- 23.1.11** Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 23.1.12** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

23.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-000 - Neves Paulista - SP
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - www.nevespaulista.sp.gov.br

23.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

23.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

23.2.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

23.2.4 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração Municipal ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

23.2.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

23.2.6 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

23.2.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

23.2.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

23.2.9 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

23.2.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

23.2.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

23.2.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

23.2.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

23.2.14 Todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a entrega ou execução do Objeto.

24 DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI nº 13.709/2018).

24.1 Para finalidade da efetiva participação de cada licitante neste certame licitatório, o Município de Neves Paulista fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

24.2 Também se torna obrigatório ao licitante participante em toda a extensão da participação e de as todas as fases do certame licitatório, atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-000 - Neves Paulista - SP
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - www.nevespaulista.sp.gov.br

13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

24.3 Caberá ao Município de Neves Paulista e os demais licitantes participantes prover de forma a atender o resguardo do tratamento de dados pessoais, o fazendo de acordo com as bases legais inseridas nos arts. 7º, 11 e 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

24.4 Com a participação junto ao presente certame licitatório, o licitante participante declara através de sua própria participação que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir por si so e/ou por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar

24.5 É proibido a todo e qualquer licitante a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência deste certame licitatório para finalidade distinta da participação deste.

24.6 As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Da sessão pública da Concorrência Presencial divulgar-se-á Ata na forma da legislação que regula a matéria.

25.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

25.3 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Neves Paulista, Setor de Licitações, sito a Avenida Rio Branco nº 298 -, Centro, na cidade de Neves Paulista/SP, ou pelo telefone (17) 3371-9020, no horário compreendido entre as 08:00 às 11,00 e das 13,00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira, ou pelo e-mail licitacao@nevespaulista.sp.gov.br, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para a sessão.

25.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Municipal de Neves Paulista.

25.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-000 - Neves Paulista - SP
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - www.nevespaulista.sp.gov.br

25.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.10 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125, da Lei nº. 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.

25.11 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

25.12 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 165 da Lei Federal nº. 14.133/2021).

25.13 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.14 O edital e a minuta do Instrumento Contratual face a sua publicação/divulgação compreende que foram aprovados pelo Departamento Jurídico do Município de Neves Paulista/SP, nos termos do art. 53 da Lei nº. 14.133/2021.

25.15 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.nevespaulista.sp.gov.br/licitacao> e, também poderão ser lidos e/ou obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Neves Paulista ou solicitado via e-mail licitacao@nevespaulista.sp.gov.br.

26 DO FORO

26.1 O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Neves Paulista/SP, excluído qualquer, outro por mais privilegiado que seja.

27 ANEXOS

27.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexos:

- I- Termo de Referência
- II- Descritivo dos Serviços
- III- Planilha Orçamentária
- IV- Relatório Fotográfico do Local
- V- Memória de Cálculo
- VI- Memorial Descritivo
- VII- Planta Planimétrica
- VIII- Plantas
- IX- Credenciamento
- X- Proposta Financeira
- XI- Declaração de Habilitação
- XII- Declaração de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte
- XIII- Declarações Complementares
- XIV- Declaração de Não Realização de Vistoria
- XV- Indicação do Responsável Técnico
- XVI- Aceite Responsabilidade Técnica
- XVII- Minuta do Contrato
- XVIII- Termo de Ciência e Notificação
- XIX- Pedido de Esclarecimentos
- XX-

Av. Rio Branco, 298 – Centro – CEP 15120-000 – Neves Paulista – SP
Fone (17) 3271-9020 – www.nevespaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-000 - Neves Paulista - SP
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - www.nevespaulista.sp.gov.br

Neves Paulista, 18 de Junho de 2.025

Norival Donizeti Rossali
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-000 - Neves Paulista - SP
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - www.nevespaulista.sp.gov.br

ANEXO I TERMO DE REFERENCIA

1- OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para execução das obras de Construção de complexo de integração social e esportiva da cidade de Neves Paulista, de conformidade com as quantidades e especificações constantes dos Anexos deste Edital, compreendendo o fornecimento de material, mão-de-obra, transporte, deslocamento, refeição, uniformes, bem como, assumindo, todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas aos serviços serem executados, de forma a obter a escolha da proposta mais vantajosa e de menor valor para a empreitada de valor global.

2 — JUSTIFICATIVA

2.1 - A construção de um Complexo de Integração Social e Esportiva se justifica pela necessidade de promover a inclusão social, o desenvolvimento humano e a melhoria da qualidade de vida da população, especialmente de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social.

A ausência de espaços adequados para a prática esportiva, lazer e atividades socioeducativas compromete o pleno desenvolvimento físico, emocional e social da comunidade. Além disso, a prática regular de esportes está diretamente associada à redução da evasão escolar, prevenção ao uso de substâncias psicoativas e diminuição dos índices de violência juvenil.

O complexo será um espaço multifuncional, voltado para a promoção do esporte, cultura, convivência comunitária e capacitação profissional. Sua implantação visa atender à demanda por políticas públicas integradas, oferecendo um ambiente seguro e estruturado para o desenvolvimento de projetos sociais, esportivos, culturais e educativos.

Dessa forma, o investimento na construção do Complexo de Integração Social e Esportiva representa uma ação estratégica para fortalecer vínculos comunitários, promover a cidadania, incentivar hábitos saudáveis e ampliar oportunidades de inclusão e transformação social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-000 - Neves Paulista - SP
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - www.nevespaulista.sp.gov.br

2.2 – Com a existência de recursos financeiros no momento e que comporta prover pelo aumento e execução das obras em demais vias públicas da cidade de Neves Paulista, sendo que os recursos financeiros a serem destinados para a execução das obras deste certame licitatório, são provenientes do Governo do Estado de São Paulo/ FID Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos/2022 que já se encontram empenhadas em favor desta Municipalidade de Neves Paulista, portanto, havendo total disponibilidade de recursos financeiros para arcar com as despesas desta.

3 — ESPECIFICAÇÕES / QUANTIDADES

3.1 - As especificações mencionadas deverão ser correspondentes a Descrição dos Serviços (Anexo II)/ Memória de Cálculo (Anexo V), Memorial Descritivo (Anexo VI e Planta Planimétrica (Anexo VII), sendo:

3.2 - Enquanto os serviços não forem recepcionados e anuídos pela Municipalidade de Neves Paulista, através do seu Departamento de Engenharia Municipal, estará a cargo e responsabilidade da empresa Contratada, os materiais e mão de obra inerentes ao objeto deste, devendo ofertar segurança e proteção ao patrimônio público municipal, ficando a Contratada responsável em reparar todo e qualquer dano que os serviços venham a sofrer ou causem a terceiros.

4 – ESTIMATIVA DE VALORES

4.1 Foi possível obter o valor global correspondente a integralidade das obras a serem executadas que atingiu o montante máximo de R\$ 1.082.480,21 (hum milhão e oitenta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais e vinte e um centavos), apurando as importâncias unitárias de cada serviço indicado na planilha orçamentária, com as suas respectivas quantidades, consultando a Tabela CDHU do Governo do Estado de São Paulo, com a incidência do BDI.

5 – DO REAJUSTE

5.1 Os preços inicialmente contratados são através de desconto ofertados quando da apresentação das propostas e ofertas de lances de forma fixa, os quais se manterão inalterados durante o prazo de um ano contado da data da homologação deste certame licitatório.

6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Considerando a necessidade da execução das obras voltadas à construção de um Complexo de Integração Social e Esportiva, com o objetivo de ampliar a oferta de espaços públicos adequados para práticas esportivas, atividades culturais e de convivência social no Município de Neves Paulista, destaca-se que tal empreendimento representa continuidade de ações semelhantes já



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-000 - Neves Paulista - SP
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - www.nevespaulista.sp.gov.br

executadas em outras áreas públicas municipais em períodos anteriores.

Trata-se de atividade que não interfere na área de competência funcional do órgão municipal, tampouco impacta o plano de cargos e carreiras de seus servidores, ainda que o projeto possa ser concebido e detalhado pela equipe técnica competente vinculada ao próprio órgão municipal. No entanto, a execução da obra deverá ocorrer de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada, através do regime de empreitada por preço global.

Neste regime, será atribuída à empresa contratada, vencedora do processo licitatório, a responsabilidade pela contratação da mão de obra, aquisição dos materiais e demais insumos necessários à execução do empreendimento, sendo vedada a subcontratação dos serviços essenciais. A execução deverá observar rigorosamente as especificações técnicas constantes no projeto básico e executivo elaborados pela equipe de Engenharia/Arquitetura do Município de Neves Paulista.

6.2 Por fim, entende-se imprescindível a prévia formalização de contrato administrativo para a prestação de serviço, entre a vencedora desta licitação e o Município de Neves Paulista, estabelecendo as condições necessárias para a execução da obra nos termos das leis, decretos, portarias e demais normativos vigentes, de forma a assegurar a completa execução contratual, garantir o objeto e desconfigurar qualquer tipo de subordinação entre o Município Neves Paulista e os trabalhadores da futura contratada, pois o que se objetiva no caso em tela é a contratação da empresa, sob regime de empreitada global, para a realização de toda a obra, não se eximindo a contratada da responsabilidade pela seleção, treinamento e gerenciamento da mão de obra aplicada, inclusive quanto ao emprego das normas de Saúde e Segurança do Trabalho, visando à prevenção de acidentes, dimensionada e alocada em número e carga-horária suficiente para o desenvolvimento do trabalho conforme cronograma.

7 – PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DAS OBRAS

7.1 Para a execução da totalidade das obras objeto deste certame licitatório, considerando o cronograma de execução definido no contesto deste e o projeto e planta, a mesma deverá ser concluída no prazo de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, contados da expedição da ordem de serviço, prazo esse que se faz estar incluído o recebimento provisório e definitivo da conclusão das obras.

7.2 O prazo contratual será de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da assinatura do Termo de Contrato, o qual poderá ser prorrogado à critério exclusivo do Município de Neves Paulista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-000 - Neves Paulista - SP
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - www.nevespaulista.sp.gov.br

8 — QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

8.1 A empresa contratada através do presente certame licitatório, no qual deverá realizar as obras de conformidade com os cronogramas, memoriais e plantas constantes, deverá ser empresa que já tenha executado serviços no ramo e objeto deste, com experiência necessária a concretização dos serviços, possuindo em quadro engenheiros e/ou arquitetos para a gestão técnico-profissional de forma a prover a gestão da mão de obra exigida e operacional, como também, técnicos e profissionais capazes de atendimento na integralidade das obras.

8.2 Em razão da comprovação de aptidões a execução das obras em face da contratação, será necessário comprovar a execução dos serviços objeto deste certame licitatório, através de Atestado de Capacidade Técnica Profissional mediante a apresentação de atestado(s) de execução de obra(s) similar ao objeto licitado, em nome do responsável técnico que responde pela empresa, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente registrados no CREA/ CAU, através de anotação expressa que vinculem os atestados ao registro efetuado, no qual o profissional esteja vinculado a empresa.

8.3 As condições de regularidade se fazem ser necessárias a serem comprovadas, sendo que essas se fazem através de:

- a) certidão negativa do FGTS;
- b) certidão negativa da Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- c) certidão negativa de débitos trabalhistas.

8.4 Em razão da contratação corresponder a execução de obras, serão necessários a apresentação de:

- a) certidão de registro profissional pelo CREA/CAU;
- b) certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo CREA/CAU;
- c) certidão que comprove o vínculo do profissional eu confiro a condição de responsabilidade técnica na empresa junto ao CREA/CAU.

9 – DA MÃO DE OBRA A SER DISPENSADA E UTILIZADA NA EXECUÇÃO DAS OBRAS E AS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

9.1 Havendo de forma específica a forma como deverá ser executado os serviços contratados, em suas unidades e quantidades, certamente, a mão de obra a ser utilizada deverá ser correspondente as especificações mencionadas, respeitando a todo momento o projeto, memoriais e planta.

9.2 Haverá por parte da Contratada a obrigatoriedade de apresentar para a participação na execução das obras engenheiros e/ou arquitetos habilitadas e indicados para o acompanhamento das mesmas, juntamente com demais profissionais capazes de prover e executar nos termos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-000 - Neves Paulista - SP
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - www.nevespaulista.sp.gov.br

licitados os serviços, devendo os profissionais serem capacitados para o emprego das técnicas de construção civil e o adequado manejo dos equipamentos e materiais a serem utilizados.

9.3 Deverão ofertar/indicar os melhores tipos de equipamentos na adequação a execução das obras e os materiais a serem utilizados nos diferentes processos e etapas das obras, procedimentos esses necessários para que as obras a serem construídas ocorra de forma segura, a todos que se utilizarem das mesmas, sendo na sua fase de execução como na sua fase de utilização final.

9.4 Deverão ser prestados todos os serviços necessários para assegurar que as obras sejam entregues nos prazos estabelecidos, nos prazos para utilização e sem avarias conforme previsto neste Termo de Referência.

10 – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 — Os serviços a serem executados pela Contratada somente serão suportados pela Municipalidade de Neves Paulista, após a sua aceitação em definitivo, a qual será anuída pelo Departamento de Engenharia Municipal, após a sua inspeção de metragem, a qual será deverá ser concretizada em até 30 (trinta) dias após a referida condição e a entrega da nota fiscal devidamente aceita.

10.2 — Em caso de necessidade de revisão e/ou substituição dos produtos, o prazo iniciará após a regularização, provendo o pagamento em até 30 (trinta) para essa condição.

11 — DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS A SEREM CONTRATADOS

11.1 - O valor para a contratação foi estimado com base em tabela CDHU – Boletim 196 correspondente ao mês de janeiro de 2025, portanto, comportando entender que o montante a ser contratado se mostra amparado nas legislações existentes e devidamente atualizado.

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - Considerando a estimativa de preços realizada, deve ser verificada a adequação orçamentária da contratação pretendida, com a indicação da dotação orçamentária dos recursos a serem futuramente utilizados, os quais se fazem estar inseridos na rubrica:

02- EXECUTIVO

140 – URBANISMO E HABITAÇÃO URBANAS

451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA

1019 – INVESTIMENTO INFRA ESTRUTURA URBANA

44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-000 - Neves Paulista - SP
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - www.nevespaulista.sp.gov.br

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

13.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Projetos;

13.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

13.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente, em conformidade a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas conforme Edital e seus Anexos;

13.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

13.8 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

13.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado conforme estabelecido na Minuta Contratual;

13.11 Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-000 - Neves Paulista - SP
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - www.nevespaulista.sp.gov.br

14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.4 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração Municipal ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.6 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

14.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

14.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

14.9 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

14.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-000 - Neves Paulista - SP
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - www.nevespaulista.sp.gov.br

14.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

14.14 Todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a entrega ou execução do Objeto.

15 — DA ANALISE FINAL

15.1 — O presente Termo de Referência foi redigido com base e em face dos termos constantes do convênio celebrado com o Governo do Estado de São Paulo e FID - Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos, das necessidades da Administração Municipal, de pesquisas de valores em relação as tabelas do CDHU na forma individual e global, nas quantidades de materiais necessários, na forma de utilização e aplicação dos materiais a serem empregados e nos preceitos de qualificação das empresas que deverão participar do presente certame licitatório, tendo em vista os princípios da transparência, eficiência e respeito às normas jurídicas e administrativas a serem inseridas no presente.

Neves Paulista, 06 de junho de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-000 - Neves Paulista - SP
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - www.nevespaulista.sp.gov.br

ANEXO II

DESCRIPTIVO DOS SERVIÇOS

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2.025

PROCESSO Nº 040/2.025

(ESTÁ NOS ANEXOS NO SITE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-000 - Neves Paulista - SP
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - www.nevespaulista.sp.gov.br

ANEXO III PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2.025
PROCESSO Nº 040/2.025**

(ESTÁ NOS ANEXOS NO SITE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-000 - Neves Paulista - SP
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - www.nevespaulista.sp.gov.br

ANEXO IV RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO LOCAL

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2.025
PROCESSO Nº 040/2.025

(ESTÁ NOS ANEXOS NO SITE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-000 - Neves Paulista - SP
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - www.nevespaulista.sp.gov.br

ANEXO V MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº **004/2.025**
PROCESSO Nº **040/2.025**

(ESTÁ NOS ANEXOS NO SITE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-000 - Neves Paulista - SP
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - www.nevespaulista.sp.gov.br

ANEXO VI MEMORIAL DESCRITIVO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2.025
PROCESSO Nº 040/2.025

(ESTÁ NOS ANEXOS NO SITE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-000 - Neves Paulista - SP
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - www.nevespaulista.sp.gov.br

ANEXO VII PLANTA PLANIMÉTRICA

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº **004/2.025**
PROCESSO Nº **040/2.025**

(ESTÁ NOS ANEXOS NO SITE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-000 - Neves Paulista - SP
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - www.nevespaulista.sp.gov.br

ANEXO VIII PLANTAS

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2.025
PROCESSO Nº 040/2.025

(ESTÁ NOS ANEXOS NO SITE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-000 - Neves Paulista - SP
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - www.nevespaulista.sp.gov.br

ANEXO IX DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2.025
PROCESSO Nº 040/2.025

A empresa, inscrita no CNPJ de nº com sede no endereço, nº, bairro, na cidade de, CEP, através de seu representante legal Sr. (a), portador(a) do RG nº, residente e domiciliado na cidade de, detentor de amplos poderes para promover a nomeação de representante -, portador(a) do RG e CPF, para que lhe faça às vezes para fins licitatório, e de modo específico de representar a outorgante perante a Prefeitura Municipal de Neves Paulista/SP, concedendo-lhe plenos poderes para representá-lo na sessão pública da Concorrência Presencial nº 004/2025 – Processo 040/2025, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, interpor e desistir da interposição de recursos, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de produtos ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, _____ de _____ de 2.025.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

(ANEXAR FORA DOS ENVELOPES)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-000 - Neves Paulista - SP
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - www.nevespaulista.sp.gov.br

ANEXO X

PROPOSTA FINANCEIRA

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2.025

PROCESSO Nº 040/2.025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução das obras de Construção de complexo de integração social e esportiva da cidade de Neves Paulista, de conformidade com as quantidades e especificações constantes dos Anexos deste Edital, compreendendo o fornecimento de material, mão-de-obra, transporte, deslocamento, refeição, uniformes, bem como, assumindo, todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas aos serviços serem executados, de forma a obter a escolha da proposta mais vantajosa e de menor valor para a empreitada de valor global.

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: () SIM | () NÃO ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

CEP:

E-MAIL:

TELEFONE:

CONTATO DA LICITANTE.

TELEFONE:

BANCO DA LICITANTE.

CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE BANCO Nº - AGÊNCIA Nº - CONTA CORRENTE:

Valor Total da Proposta: R\$ _____

A empresa acima identificada DECLARA que: **a)** Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais; **b)** O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias Página 53 de 86; **c)** Que não possui como sócio, gerente e diretores, servidores da Prefeitura Municipal de Neves Paulista/SP, e ainda cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau; **d)** Que está de acordo com todos os termos constantes do edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-000 - Neves Paulista - SP
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - www.nevespaulista.sp.gov.br

e respectivos Anexos; **e)** Que a proposta compreende a integralidade dos custos direto ou indiretamente, para atendimento ao objeto do certame; f) Que para fins de lances na sessão de Concorrência Presencial será considerado o PREÇO TOTAL. _____,

_____ de _____ de 2.025.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

(INCLUIR NO ENVELOPE Nº 002 DE PROPOSTA FINANCEIRA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-000 - Neves Paulista - SP
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - www.nevespaulista.sp.gov.br

ANEXO XI DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2.025
PROCESSO Nº 040/2.025

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.), portador(a) do RG nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação exigidos do presente Edital da Concorrência Presencial acima identificado, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

_____, ____ de _____ de 2.025.

Nome Completo
Assinatura do Representante Legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-000 - Neves Paulista - SP
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - www.nevespaulista.sp.gov.br

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2.025

PROCESSO Nº 040/2.025

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra.), portador(a) do RG nº e do CPF nº, DECLARA para fins de participação neste procedimento licitatório, cumprir plenamente os requisitos para classificação como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006. Declara-se estar apto, e ainda ciente das responsabilidades administrativa, civil e criminal.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

_____, ____ de _____ de 2.025.

Nome Completo

Assinatura do Representante Legal da empresa

(INCLUIR NO ENVELOPE Nº 002 DE PROPOSTA FINANCEIRA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-000 - Neves Paulista - SP
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - www.nevespaulista.sp.gov.br

ANEXO XIII

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES AS FORMALIDADES DE ATENDIMENTO AS NORMAS EDITALÍCIAS E RESPONSABILIDADE A PARTICIPAÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2.025 PROCESSO Nº 040/2.025

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.), portador(a) do RG nº e do CPF nº, DECLARA para os devidos fins de direito e as penas da Lei que:

- a) Que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal combinado com o inciso VI do artigo 68, da Lei nº 14.133/2021.
- b) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Que a empresa atende as normas relativas à Saúde e Segurança no Trabalho de seus empregados;
- d) Que assumi inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- e) Que compromete a manter, durante todo o período de vigência do presente certame, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Que tem conhecimento e se submete as disposições da Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, as normas constantes do Edital e Anexos da Concorrência Presencial nº 004/2025 realizado pela Prefeitura do município de Neves Paulista/SP;
- g) Que inexistente qualquer fato impeditivo a participação junto ao presente processo licitatório;
- h) Que atende plenamente os requisitos de habilitação expressos no Edital;
- i) Que não possui em seu quadro pessoal, qualquer servidor efetivo, comissionado ou empregado do Poder Executivo do Município de Neves Paulista, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

Av. Rio Branco, 298 – Centro – CEP 15120-000 – Neves Paulista – SP
Fone (17) 3271-9020 – www.nevespaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-000 - Neves Paulista - SP
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - www.nevespaulista.sp.gov.br

- j) Que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- k) Que não foi que não foi considerada INIDÔNEA, e não está impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, seja na esfera Federal, Estadual e Municipal, ou suspensão de contratar com a Administração, comprometendo-se a comunicar a existência ocorrência caso ocorra posteriormente a data desta;
- l) Que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito ao Município de Neves Paulista/SP;
- m) Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- n) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- o) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- p) Que os serviços prestados cumprem as condições de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Nome Completo

Assinatura do Representante Legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-000 - Neves Paulista - SP
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - www.nevespaulista.sp.gov.br

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2.025
PROCESSO Nº 040/2.025

A empresa, inscrita no CNPJ de nº com sede no endereço, nº, bairro....., na cidade de, CEP, através de seu representante legal Sr. (a), portador(a) do RG nº, residente e domiciliado na cidade de....., DECLARA ter conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, optando pela não realização da vistoria prévia.

_____, _____ de _____ de 2.025.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-000 - Neves Paulista - SP
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - www.nevespaulista.sp.gov.br

ANEXO XV

INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2.025

PROCESSO Nº 040/2.025

A empresa, inscrita no CNPJ de nº com sede no endereço, nº, bairro, na cidade de, CEP, através de seu representante legal Sr. (a), portador(a) do RG nº, residente e domiciliado na cidade de.....e, devidamente registrada junto ao [CREA/CAU], INDICA através deste, que o profissional Responsável Técnico pela execução dos serviços licitados – Concorrência Presencial nº 004/2025 será:

Nome do Responsável Técnico:

Profissão:

Número de registro:

Órgão Vinculado: [CREA/CAU]

Informamos que o profissional acima indicado possui registro profissional válido junto ao [CREA/CAU], assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços licitados (Concorrência Presencial nº 004/2025), comprometendo-se a garantir o cumprimento das especificações técnicas, normas e regulamentos aplicáveis, bem como, a qualidade, segurança e adequação técnica durante a execução dos referidos serviços.

Certificamos ainda que a empresa [Nome da empresa] está regularmente registrada junto ao [CREA/CAU], conforme comprovado pela Certidão de Registro em anexo, garantindo assim a habilitação técnica necessária para participar do processo licitatório.

_____, _____ de _____ de 2.025.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-000 - Neves Paulista - SP
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - www.nevespaulista.sp.gov.br

ANEXO XVI

ACEITE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2.025 PROCESSO Nº 040/2.025

Eu, [Nome do Responsável Técnico], inscrito no [órgão responsável pelo registro profissional] sob o número [número de registro], vinculado ao [CREA/CAU], DECLARO aceitar a incumbência de Responsabilidade Técnica pelo objeto do presente procedimento licitatório (Concorrência Presencial nº 004/2025) que está sendo realizado pelo Município de Neves Paulista/SP em nome da empresa [nome da empresa].

Comprometo-me a desempenhar minhas atribuições de acordo com as normas e regulamentos vigentes, garantindo a qualidade, segurança e adequação técnica do projeto, obra ou serviço objeto desta licitação.

Assumo a responsabilidade pela supervisão e orientação técnica, assegurando o cumprimento das especificações técnicas estabelecidas, bem como o atendimento às exigências legais e normativas aplicáveis.

Estou ciente de que a função de Responsável Técnico implica a obrigatoriedade de manter-me atualizado quanto aos avanços tecnológicos e normativos da área, a fim de garantir a excelência e o pleno cumprimento das atividades relacionadas ao objeto licitado. Também, declaro, estar ciente das penalidades previstas em caso de descumprimento das obrigações assumidas, incluindo a possibilidade de sanções administrativas, civis e penais, de acordo com a legislação vigente.

_____, ____ de _____ de 2.025.

Nome e assinatura do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-000 - Neves Paulista - SP
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - www.nevespaulista.sp.gov.br

ANEXO VXII

MINUTA DO CONTRATO DE DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E ESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE NEVES PAULISTA/SP

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2.025

PROCESSO Nº 040/2.025

CONTRATO Nº 0/2025**

Aos do mês de 2.025, pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA**, órgão público municipal, inscrita no CNPJ sob nº 45.145.414/0001-47, sediada à Avenida Rio Branco nº 298, centro, na cidade de Neves Paulista/SP, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal – **Norival Donizeti Rossali**, brasileiro, aposentado, portador do RG *****/SP e CPF *****, residente à Rua Antonio Lapa nº 531, no regular e pleno exercício da chefia do executivo municipal, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Empresa (.....), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (.....), estabelecida à (.....) nº (.....) cidade de (.....) Estado de (.....) neste ato devidamente representada por seus sócios proprietários Sr. (.....), (nacionalidade), (estado civil), portador do RG nº (.....), CPF/MF nº (.....), residente e domiciliado na (.....), na cidade (.....), e-mail (.....) as partes, de comum acordo, resolvem celebrar o presente contrato que assumem em consonância da formalização de certame Licitatório nº **040/2025** – Concorrência Presencial nº **004/2025**, que se fez amparado nas disposições da Lei Federal 14.133, 1º de abril de 2021, aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2.006 com as suas devidas alterações, firmam o presente termo de Contrato, enunciando as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato, as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

1. OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa especializada para execução das obras de Construção de complexo de integração social e esportiva da cidade de Neves Paulista, de conformidade com as quantidades e especificações constantes dos Anexos deste Edital, compreendendo o fornecimento de material, mão-de-obra, transporte, deslocamento, refeição, uniformes, bem como, assumindo, todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas aos serviços serem executados, de forma a obter a escolha da proposta mais vantajosa e de menor valor para a empreitada de valor global..

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data de assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Av. Rio Branco, 298 – Centro – CEP 15120-000 – Neves Paulista – SP
Fone (17) 3271-9020 – www.nevespaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-000 - Neves Paulista - SP
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - www.nevespaulista.sp.gov.br

2.2 A empresa vencedora, terá até 10 (dez) dias úteis, para dar início na obra, a partir do recebimento da ordem de serviço, que será emitida pelo setor de engenharia, o qual será responsável por supervisionar a execução da obra.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, a critério da administração desde que devidamente solicitado e justificado pelo contratado e firmado acordo entre as partes, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 O objeto, deverá ser executado em conformidade com a Proposta de Preço, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentaria, Cronograma Físico Financeiro, Projeto, Edital e seus Anexos;

3.2 Devendo a execução, ter como base os prazos estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro, sendo o período de execução 180 (cento e oitenta) dias.

4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. A execução deste contratual será efetivada de forma única através da empreitada global dos serviços.

5. SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. PREÇO

6.1.1. O valor total da contratação será de R\$ ***** (*****).

6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.1.3. O valor acima é fixo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e executados.

6.2. FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3. PRAZO DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-000 - Neves Paulista - SP
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - www.nevespaulista.sp.gov.br

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-000 - Neves Paulista - SP
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - www.nevespaulista.sp.gov.br

a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

6.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento (parcial/total).

6.6. CESSÃO DE CRÉDITO

6.6.1. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

7. REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são através de desconto em ofertados quando da apresentação das propostas e ofertas de lances de forma fixo, os quais se manterão inalterados durante o prazo de um ano contado da data da homologação do certame referente a este objeto.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-000 - Neves Paulista - SP
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - www.nevespaulista.sp.gov.br

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. MEDIÇÕES E RECEBIMENTO DA OBRA

8.1. A empresa Contratada deve permitir o acesso ao Departamento de Engenharia Municipal a obra em questão, aos documentos, registros, medições e qualquer outra informação relacionada a obra.

8.2. O Departamento de Engenharia Municipal tem o direito de realizar visitas técnicas para verificar o andamento da obra (informações sobre o cumprimento dos prazos, qualidade dos serviços e materiais, avanço físico e financeiro, entre outros dados relevantes) e a conformidade com o projeto.

8.3. A Contratante, deverá apresentar mensalmente Diário de Obra, contendo os lançamentos e registros diários, sendo obrigatórios, referentes a toda execução do Objeto Licitado, para o Departamento de Engenharia Municipal.

8.4. As solicitações de Medições da Obra, deverão ser protocoladas na Prefeitura Municipal de Neves Paulista pela Contratante, garantindo transparência, controle e a correta execução da obra em questão, no protocolo deverá estar incluso documentação que comprove o andamento da obra e as etapas concluídas (relatórios técnicos, registro fotográfico, boletins de medição, entre outros que comprovem a execução do objeto), acompanhado de formulário de medição que deverá conter informações detalhadas sobre cada etapa da obra, os serviços realizados e os valores correspondentes.

8.5. O Departamento de Engenharia Municipal, será responsável por analisar minuciosamente a documentação apresentada e verificar a conformidade com o contrato e o cronograma estabelecido. Caso sejam identificadas irregularidades ou inconsistências, a empresa contratada será notificada para ajustes necessários.

8.6. Após a análise e validação, o protocolo de medições será assinado pelo responsável do Departamento de Engenharia Municipal, oficializando o registro. Esse documento servirá como comprovante da solicitação de medições e da verificação realizada pelo órgão público que deverá acompanhar a Nota Fiscal, para pagamento.

8.7. Também na primeira medição, a empresa deverá apresentar o CNO – Cadastro Nacional de Obras para a obra objeto desta licitação, com indicação do número do contrato correspondente.

8.8. A empresa contratada deverá anexar, junto ao último boletim de medição, o comprovante de encerramento da obra objeto desta licitação no Cadastro Nacional de Obras (CNO), para averbação da obra junto ao cartório de registro de imóveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-000 - Neves Paulista - SP
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - www.nevespaulista.sp.gov.br

8.9. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento inicia-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.10. Após a última medição juntamente com o comprovante de encerramento da obra (CNO), será recebido de forma provisória pelo responsável que acompanhou e fiscalizou sua execução, mediante termo detalhado, no qual demonstra os cumprimentos das exigências de caráter técnico do objeto em questão.

8.11. O recebimento definitivo, deverá ser emitido após 90 (noventa) dias da emissão do termo de recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

8.12. Em conformidade com o art. 140 da lei Federal 14.133/2021:

8.12.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.12.2. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

8.12.3. Salvo disposição em contrário constante do Edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

8.12.4. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

8.12.5. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, nos termos do artigo 618 do código civil.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-000 - Neves Paulista - SP
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - www.nevespaulista.sp.gov.br

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.1.7. Cientificar Procuradoria Jurídica Municipal de Neves Paulista para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-000 - Neves Paulista - SP
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - www.nevespaulista.sp.gov.br

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-000 - Neves Paulista - SP
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - www.nevespaulista.sp.gov.br

10.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. A administração exigirá da adjudicatária prestação de garantia contratual, nos moldes do art. 96 §1º da Lei Federal nº 14.133/2021 na importância de 05% do valor inicial do Contrato, ou seja, R\$ ***** (*****);

11.2. A garantia contratual, deverá ser apresentado, antes da assinatura do Contrato, sendo no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação.

11.3. O seguro-garantia, deverá estar em conformidade com os arts. 97 e 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. A não apresentação da cobertura da garantia importará Inabilitação da Empresa, com a aplicação das penalidades previstas para descumprimento total da obrigação.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-000 - Neves Paulista - SP
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - www.nevespaulista.sp.gov.br

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e o mesmo percentual sobre a importância remanescente do Contrato em caso de inexecução parcial;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-000 - Neves Paulista - SP
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - www.nevespaulista.sp.gov.br

ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Neves Paulista deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-000 - Neves Paulista - SP
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - www.nevespaulista.sp.gov.br

FICHA:

ÓRGÃO:

ELEMENTO:

MATERIAL DE CONSUMO

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-000 - Neves Paulista - SP
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - www.nevespaulista.sp.gov.br

17.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

19. DO FORO (art. 92, §1º)

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Neves Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Neves Paulista, ***** de ***** de 2025.

Norival Donizeti Rossali
Prefeito Municipal
Contratante

Rep. Legal.....
Contratado

TESTEMUNHAS

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-000 - Neves Paulista - SP
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - www.nevespaulista.sp.gov.br

ANEXO XVIII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

Processo de Licitação nº 040/2.025

Concorrência Presencial nº 004/2.025

Contrato nº ***/****

Contratante: _____

Contratada: _____

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução das obras de Construção de complexo de integração social e esportiva da cidade de Neves Paulista, de conformidade com as quantidades e especificações constantes dos Anexos deste Edital, compreendendo o fornecimento de material, mão-de-obra, transporte, deslocamento, refeição, uniformes, bem como, assumindo, todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas aos serviços serem executados, de forma a obter a escolha da proposta mais vantajosa e de menor valor para a empreitada de valor global.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – Cad TCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s); é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-000 - Neves Paulista - SP
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - www.nevespaulista.sp.gov.br

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber
- Prefeitura Municipal de Neves Paulista, *** de ***** de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ ENTIDADE:

Nome: Norival Donizeti Rossali

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: *****

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Norival Donizeti Rossali

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: *****

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

CONTRATANTE:

Nome: Norival Donizeti Rossali

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: *****

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

RG nº _____,

CPF nº _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-000 - Neves Paulista - SP
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - www.nevespaulista.sp.gov.br

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Norival Donizeti Rossali

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: *****

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

FISCAL (IS) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Edição e Gerenciamento de Contratos

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Elaboração de Editais de Processo Licitatório

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-000 - Neves Paulista - SP
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - www.nevespaulista.sp.gov.br

ANEXO XIV MODELO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2.025
PROCESSO Nº 040/2.025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução das obras de Construção de complexo de integração social e esportiva da cidade de Neves Paulista, de conformidade com as quantidades e especificações constantes dos Anexos deste Edital, compreendendo o fornecimento de material, mão-de-obra, transporte, deslocamento, refeição, uniformes, bem como, assumindo, todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas aos serviços serem executados, de forma a obter a escolha da proposta mais vantajosa e de menor valor para a empreitada de valor global.

Endereço encaminhamento: licitacao@nevespaulista.sp.gov.br

Senhor Agente de Contratação/Pregoeiro Municipal:

(INTERESSADO), (qualificação), através do presente apresenta a seguinte solicitação de esclarecimentos relativa ao EDITAL.

Item ****

Esclarecimento solicitado:

***escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta**

Local e data.

Nome Completo
Assinatura do Interessado